



Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA de Campinas
CONGEAPA



Assimconforme PTA 32/22 – UC somente o Residencial Le Jardin será passível de análise por este Conselho.

características naturais do local e do entorno imediato.

O Residencial Le Jardin está totalmente inserido na ZOC, que coincide com o perímetro urbano. De acordo com o plano de manejo, o fechamento de loteamento em todo ou em parte é considerado uma atividade admissível; é proibido murar ou alambicar de forma a impedir o fluxo gênico em Área de Preservação Permanente (APP) e fragmentos; e é proibido novas construções que causem ruptura da paisagem. Assim, as APP devem ficar fora do fechamento, conforme planta anexada (fl. 69) e no contato entre APP e condomínio a ser fechado, não deverá ser utilizado muro, mas alambrado ou cerca viva, desde que não seja composto por espécies exóticas invasoras ou ruderais. Cumpridos esses quesitos, não há óbices para o solicitado.



Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental – APA de Campinas
CONGEAPA

Quanto ao tipo de gradil, foi apresentado somente um esquema, que não permite uma ideia completa do funcionamento do equipamento. Não houve tempo hábil para que os conselheiros pudessem analisar mais detalhadamente, inclusive, em visita *in loco* o referido equipamento, que nos foi comunicado a existência de um modelo parecido em uma área na APA Campo Grande. Da mesma forma, não foram apresentados casos concretos em contexto semelhante ao do empreendimento Sainte Anne que tenham apresentados resultados favoráveis à contenção da fauna de pequeno e grande porte pois essa preocupação: vida silvestre X humano é muito recente e poucos empreendimentos aqui em Campinas se preocuparam em fazer da forma correta.

O Conselho necessita de mais tempo para avaliações de forma mais técnico-científica e a partir de dados mais detalhados (se possível, de exemplos de outros casos semelhantes) a proposta colocada pelo empreendedor.

Alertamos mais uma vez para a falta de planejamento urbano que vem trazendo muitos prejuízos a natureza de Campinas.

É O QUE TEMOS A NOS MANIFESTAR NO MOMENTO.

Presidente do CONGEAPA

Campinas, 04 de abril de 2024
PEDRO ROCHA LEMOS
Presidente do CONGEAPA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nºPMC. 2023.00064536-11

Interessado:Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Pregão nº306/2023 - Eletrônico

Objeto: Fornecimento contínuo de gêneros alimentícios.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 23.207/24 e suas alterações,AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- NUTRITE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 370.190,00 (Trezentos e setenta mil cento e noventa reais).

- NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 136.200,00 (Cento e trinta e seis mil e duzentos reais).

Publique-se na forma da Lei. Encaminha-se

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura dos Termos de Contrato; e

3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências.

Campinas, 04 de abril de 2024
JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DE 2024

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em segunda convocação, foi realizada a segunda Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Municipal de Educação do ano de 2024, por videoconferência sobre o link <https://meet.google.com/bde-kvgt-sdy>, sob a presidência do Prof. Dr. José Tadeu Jorge. Constatada a presença do quórum regimental, o presidente deu início aos trabalhos cuja convocação prévia estabeleceu a seguinte pauta: 1. Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CME, de 14/12/2023; 2. Definição de relatoria para o Projeto de Lei Ordinária nº 314/2023: Institui o Programa de prevenção do "AVC" nas Escolas"; e dá outras providências; 3. Relatoria da FUMEC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023: Acrescenta artigos à Lei 14.301/2012, que dispõe sobre a Política de Alimentação Escolar; 4. Legislação Municipal indicativa para Programas e Atividades Escolares; e 5. Prestação de Contas da Aplicação no Ensino 2023. Os conselheiros presentes foram: **Expedicto Ribeiro de Carvalho Júnior** - Representante Titular da SME; **Leila Claudia Sarubbi Heleno da Silva** - Representante Suplente da SME; **Breno de Souza Juz** - Representante Titular do Conselho das Escolas; **Solange Loureiro Pozzuto** - Representante Suplente da APEOESP; **José Batista de Carvalho Filho** - Representante Suplente da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC); **Guilherme do Val Toledo Prado** - Representante Titular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); **Raquel Souza Lobo Guzzo** - Representante Titular da PUC-Campinas; **Márcia Maria Rocha** - Representante Titular do STMC; **Thiara Pedico Saragiotto** - Representante Suplente do SIEEESP; **Manoel Francisco Amaral**, representante titular da Diretoria Estadual de Ensino - Campinas Oeste; **Adeleide Albergaria Pereira Gomes** - Representante Titular do Sindicato dos Professores de Campinas e Região (SINPRO); **Renata Landucci Ortale** - Secretária Executiva Titular do CME; e **Andréia Cristina Penteado de Carvalho Calvo** - Secretária Executiva Suplente do CME. Justificativa de ausência recebida: **Fernando Henrique Martins** - Representante Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Convidados presentes incluíam: Ricardo Toledo - Diretor do Departamento Financeiro da SME, Raquel Filippi e Valéria Prado - Grupo Mulheres do Brasil. O Presidente deu início à 2ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação, cumprimentando os presentes e apresentando a ordem do dia: 1. Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária do CME (14/12/2023): O Prof. Dr. José Tadeu Jorge informou que a ata foi previamente enviada aos conselheiros via e-mail junto com a convocação para a reunião e confirmou o recebimento por todos. Não havendo comentários ou correções, propôs a votação da ata. A aprovação foi realizada por assentimento, sem objeções, e a ata foi, portanto, aprovada por unanimidade. 2. Definição de relatoria para o Projeto de Lei Ordinária nº 314/2023 que institui o Programa de prevenção do "AVC" nas Escolas"; e dá outras providências; a entidade sorteada foi o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Campinas (STMC). 3. Relatoria da FUMEC sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 276/2023 que acrescenta artigos à Lei 14.301/2012, que dispõe sobre a Política de Alimentação Escolar. José Batista de Carvalho Filho, Representante Suplente da FUMEC, realizou a leitura do parecer exarado pela FUMEC que emitiu parecer desfavorável à necessidade da referida lei, uma vez que já é contemplada nos temas transversais dos currículos escolares das unidades educacionais, conforme disposto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - §9º, art. 26-A da LEI 9394/96 - LDB, complementada pela Lei nº 13.666/2018. Destacou, ainda, que a Conutri e a Ceasa já incorporam boas práticas de alimentação balanceada em seu cardápio sob orientação do Conselho de Alimentação Escolar do Município. Por fim, a iniciativa do vereador é louvável na promoção da saúde dos alunos. A iniciativa proposta pelo vereador merece reconhecimento por seu papel na promoção da saúde dos estudantes. Ela serve como um incentivo para a aplicação das normas e iniciativas já existentes, bem como para o aprimoramento daquelas que necessitam de melhorias. Essa proposta visa integrar o tema da saúde como um assunto transversal no currículo das unidades educacionais do município, eliminando a necessidade de estabelecer uma nova lei ordinária para esse fim. Pelos motivos expostos, a FUMEC emite parecer contrário à aprovação do PLO nº 276/2023. O presidente então consultou o plenário sobre a relatoria do PLO nº 276/2023 e, na ausência de manifestações, submeteu a relatoria da FUMEC à votação, que foi aprovada por unanimidade. No 4º item da pauta, o presidente esclareceu que a inclusão do tema foi uma solicitação do próprio Conselho, feita na reunião de 14 de dezembro de 2023, para que fosse disponibilizada uma compilação da legislação municipal relevante para os Programas e Atividades Escolares. A Assessoria de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação (SME) se encarregou de reunir, em um único documento, as leis que orientam ações relacionadas à organização curricular nas escolas municipais. O presidente destacou a vasta quantidade de leis municipais existentes, observando que algumas, por serem muito antigas, acabam por contradizer os princípios atuais de estruturação do currículo escolar. Além dessas leis, o Conselho também recebe diversos Projetos de Lei enviados pela Câmara Municipal para análise. Cabe, no entanto, ao Legislativo da Câmara a responsabilidade final pela votação e decisão sobre esses projetos. A partir da análise do documento compilado pela Assessoria de Legislação e Normas, torna-se possível identificar as leis que já regulamentam as atividades escolares e reconhecer que muitas delas, com mais de 30 anos de vigência, são consideradas obsoletas. Existem leis que se mostraram eficazes e outras que não alcançaram os resultados esperados. O acesso a essa legislação, agora organizado, proporcionará ao Conselho a oportunidade de debater com maior profundidade sobre essas leis, avaliando sua relevância e aplicabilidade no contexto educacional atual. 5. Apresentação da Prestação de Contas da Aplicação no Ensino 2023. O presidente concedeu a palavra ao Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação (SME), Ricardo Toledo, que realizou a apresentação da prestação de contas referente ao ano de 2023. Durante este período, foram aplicados 28,44% da receita vinculada ao Ensino, superando o mínimo de 25% estabelecido pela Constituição Federal no artigo 212. Adicionalmente, foram gastos 83,67% superando o mínimo de 70% estipulado pela Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. O presidente ressaltou a existência do Conselho do FUNDEB, que supervisiona a prestação de contas, bem como do Conselho de Alimentação Escolar, responsável pelo monitoramento dos recursos destinados à alimentação escolar. Este último representa o segundo maior investimento em educação no município, porém, não é incluído no cálculo dos 25%. O ano de 2023 foi considerado atípico, com uma expectativa de receita de 6 bilhões que acabou sendo de 5,5 bilhões, afetando diretamente o percentual de investimento em educação. O presidente esclareceu que o cálculo dos 25% de investimento obrigatório em educação não engloba toda a receita arrecadada pela Prefeitura. A arrecadação do ICMS, em particular, sofreu uma significativa queda em 2023, impactando na previsão de receitas. Solange Loureiro Pozzuto se colocou à disposição dos conselheiros para encaminhar quaisquer demandas ao Conselho do CACS FUNDEB, do qual é membro. O presidente também mencionou que os gastos com a manutenção do ensino em 2024 deverão superar os de 2023 devido à construção de 16 Centros de Educação Infantil "Espaço da Amanhã". Com todas as questões abordadas e nada mais a ser discutido, a reunião foi encerrada. A ata, após ser lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada pelo presidente da reunião, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, e pela secretária, Renata Landucci Ortale, e será publicada no Diário Oficial do Município.